

**OIAPOQUE-AMAPÁ**

**28 DE AGOSTO DE 2019-QUART FEIRA**

**CIRCULAÇÃO: 28/08/2019 às 10:50:10**

**EXEMPLAR COM 02 PÁGINAS**

**EDIÇÃO: 1144**



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA  
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS  
VICE-PREFEITO**

JUSTIFICATIVA Nº035/2019-  
CCL/PMO

# Diário Oficial

## Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA



RATIFICO, NOS TERMOS DA LEI

Em: 28/08/2019

Prefeita de Oiapoque

Maria Orianda Marques Garcia  
Prefeita Municipal de Oiapoque  
13.3.400-49

**JUSTIFICATIVA Nº 035/2019-CCL/PMO**

(Dispensa)

<b>PROCESSO Nº:</b> 20212.08.52.2019	<b>UNIDADE SOLICITANTE OU DE APLICAÇÃO:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
<b>ADJUDICADO:</b> C. MARQUES NUNES - ME	<b>CNPJ:</b> 13.577.263/0001-00	
<b>VALOR GLOBAL (R\$):</b> R\$ 17.100,00	<b>PRAZO:</b> 12 MESES	<b>CONTRATAÇÃO DIRETA:</b> DISPENSABILIDADE
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93		
<b>OBJETO:</b> LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 10.000 (dez mil), LITROS.		

EXMA. SRA. PREFEITA,

Pretende a Prefeitura Municipal de Oiapoque pactuar com a empresa C. MÁRQUES NUNES - ME, conforme especificações contidas nos autos do processo administrativo nº 20212.08.52.2019 e na Proposta de Preços Detalhada da interessada, no valor global de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

Justifica-se a presente Locação de Caminhão Pipa, considerando as finalidades da Secretaria Municipal de Agricultura nas ações eventuais realizadas, bem como para trabalhadores em atividades exercidas fora da dependências da PMO em bairros e comunidades próximas, nos seguintes serviços: serviços para o Agronegócio (Pequenos Agricultores Familiar); serviços de irrigação de estradas; serviços de transporte de água; serviços de controlar as emissões de poeira. Considerando que o município de Oiapoque tem crescido constantemente e dessa forma aumentando a quantidade de serviços a serem realizados tanto na área urbana quanto na área rural pela Secretária Municipal de Agricultura e demais Secretárias. Tendo em vista que a Secretária não dispõe de máquinas para tais serviços e assim se faz necessária a Locação de Caminhão Pipa.

Acerca disso, destaco que a douta Assessoria Jurídica da Prefeitura manifestou-se pela contratação direta da interessada, fundamentando seu parecer no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, o qual estabelece:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**  
Secretaria Municipal de Administração  
Central de Compras e Licitações

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A escolha da adjudicatária foi definida com base na proposta mais vantajosa para a administração, dentre as propostas colhidas.

Sendo assim, e considerando a compatibilidade do preço proposto com o Mercado local, e com o orçamento desta Prefeitura, submeto esta Justificativa a Vossa Excelência, objetivando sua ratificação e publicação no Diário Oficial do município, para que surta os efeitos legais previstos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Oiapoque-AP, 28 de agosto de 2019.

Diego Lobato Pinheiro  
Presidente CCL-PMO